PROJETO DE LEI Nº_____/2023

"Dispõe sobre a capacitação das equipes de saúde de todos os níveis de atenção em procedimentos humanizados e qualificados de atenção a mulheres vítimas de violência no município de Natal e dá outras providências ".

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a capacitação das equipes de saúde de todos os níveis de atenção em procedimentos humanizados e qualificados de atenção a mulheres vítimas de violência no município de Natal.

Art. 2º. Os membros das equipes de todos os níveis de atenção à saúde terão acesso a cursos de capacitação em procedimentos humanizados e qualificados de atenção a mulheres vítimas de violência nos termos das diretrizes estabelecidas pelo poder público municipal.

§ 1º - Os cursos de capacitação serão sistemáticos e contínuos de modo a atender os membros das equipes bem como os egressos.

§ 2º - A participação nos cursos de que trata essa lei é de caráter obrigatório, devendo o poder público municipal criar os mecanismos para a sua aplicação.

§3º - O poder executivo municipal tem o dever de garantir aos servidores a ele vinculado a disponibilização desses cursos, sob pena de responsabilização.

§4° - Nos contratos pactuados pelo ente municipal deverá a empresa contratada disponibilizar a capacitação para os membros, e só dessa forma, estes estarão aptos a atuar na rede municipal de saúde.

Art. 3º. São objetivos das ações de capacitação das equipes de saúde em procedimentos humanizados e qualificados de atenção as mulheres vítimas de violência, além de outros que poderão ser previstos em regulamento:

I) Aprimorar a capacidade dos membros das equipes de todos os níveis de atenção a saúde na abordagem sensível e empática dessas vítimas.

II) Capacitar os membros das equipes de todos os níveis de saúde para o reconhecimento dos sinais de violência, bem como avaliarem a gravidade da situação levando em consideração aspectos físicos, emocionais e psicossociais.

III) Familiarizar as equipes de saúde com protocolos específicos de atendimento às vítimas de violência, garantindo que os procedimentos adequados sejam seguidos para o acolhimento, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das mulheres.

a) Deverão as unidades de saúde criarem ou seguirem protocolos preestabelecidos para atendimento das mulheres vítimas de violência.

Art. 4º. Os custos e investimentos necessários para a aplicação dessa norma serão por conta do orçamento do município.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as medidas necessárias para a sua efetivação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 23 de agosto de 2023.

NINA
Vereadora PDT

JUSTIFICATIVA

O treinamento das equipes de atendimento de saúde para identificar casos de agressão a mulheres e tomar as devidas providências é de extrema importância para garantir a segurança e o bem-estar das vítimas. A violência contra a mulher é um problema grave e recorrente em nossa sociedade, e os profissionais de saúde podem desempenhar um papel fundamental na identificação e no encaminhamento adequado desses casos. No entanto, é essencial que esse atendimento seja realizado de maneira sensível e empática, levando em consideração as particularidades e as necessidades das vítimas.

Ao receberem um atendimento humanizado, as vítimas de agressão se sentirão acolhidas e compreendidas, o que é fundamental para que elas se sintam encorajadas a compartilhar sua experiência. Muitas vezes, as mulheres que sofrem violência têm medo, vergonha ou sentem-se culpadas, o que dificulta a busca por ajuda. Portanto, ao serem recebidas por profissionais de saúde que as escutam atentamente, sem julgamentos e com empatia, as vítimas se sentirão mais seguras para relatar sua situação.

Havendo o devido treinamento das equipes, a abordagem humanizada também contribuirá para a construção de um vínculo de confiança entre a vítima e a equipe de atendimento de saúde. Esse vínculo é essencial para que a vítima se sinta à vontade para compartilhar informações importantes, como detalhes sobre a agressão, histórico médico e outras questões relevantes para o atendimento adequado. A confiança estabelecida entre a vítima e os profissionais de saúde também é fundamental para que ela se sinta apoiada e encorajada a buscar ajuda especializada.

É relevante que o treinamento das equipes de atendimento de saúde também envolva a capacitação para o manejo adequado dos casos de agressão. Isso inclui a orientação sobre os procedimentos legais e a rede de apoio disponível, como delegacias especializadas, centros de referência, serviços de assistência social e organizações do terceiro setor. Ao conhecerem os recursos disponíveis, os profissionais de saúde podem auxiliar as vítimas na busca por justiça e na reconstrução de suas vidas.

Vale ressaltar que, a abordagem humanizada também envolve o respeito à autonomia da vítima. É importante que os profissionais de saúde ofereçam

informações claras e precisas sobre os procedimentos, os recursos disponíveis e os direitos da vítima, permitindo que ela tome decisões informadas sobre seu próprio cuidado. A vítima deve ser tratada como uma parceira ativa no processo de atendimento, e suas escolhas e preferências devem ser respeitadas. A capacitação ora proposta não visa obrigar a equipe de saúde a comunicar imediatamente o caso a polícia, este entendimento se dá por temer que a mulher já em estado de vulnerabilidade se sinta ainda mais insegura e acabe não buscando o auxílio médico necessário.

Diante do exposto, e confiando na consciência dos nobres colegas sobre a importância da proteção da mulher, peço que votem favoravelmente ao projeto e que sigamos sempre firmes e atentos na busca por uma sociedade melhor para todos, especialmente aqueles que mais precisarem.

Natal/RN, 23 de agosto de 2023.

NINA
Vereadora PDT